



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1241/2018 – GP

Lei 1373/2018

(Dispõe sobre: “Estabelece a necessidade do município de fomentar a adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede de ensino no Município de Nazaré Paulista, e dá outras providências.”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria da vereadora Dolores dos Santos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido pela presente lei, a necessidade de fomentar o treinamento de profissionais da rede municipal de ensino do Município de Nazaré Paulista, de prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em observância à Lei Estadual nº 15.661 de 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A necessidade estabelecida do “caput” tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura de lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a capacitação de professores e funcionários de toda a rede municipal para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º. Os critérios quanto à forma da aplicação do treinamento, sua periodicidade e quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, além dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas, deverão ser estabelecidas por Decreto Regulamentador do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções que será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º. As escolas e creches da rede municipal de educação terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do Decreto Regulamentador, para se adequar à presente Lei.

Art. 5º. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, mediante edição de Decreto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

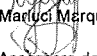
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de maio de 2018.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Maruci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos